Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/05/17
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 201 ,DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Os Vereadores subscritores da presente proposição legislativa nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Finanças, solicitando as seguintes informações acerca da venda de bebidas alcoólicas por estabelecimentos comerciais no Município de Cascavel, com base na Lei Municipal nº 6.706, de 2017 – Código de Postura do Município:

1. Houve por parte do Poder Executivo Municipal alguma notificação ou vedação para que estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas não se instalassem nas proximidades de escolas, centros universitários, faculdades, nos termos que regem o art. 14, V da Lei do Código de Posturas? Se sim, fornecer cópia das respectivas notificações;

2. Há por parte do Poder Executivo Municipal algum tipo de fiscalização constante próximo aos estabelecimentos de ensino e que vendem bebidas alcoólicas? Algum aviso, notificação ou até multa já foram aplicadas a esses estabelecimentos por desrespeito a Lei do Código de Postura?

3. O Poder Executivo Municipal fiscaliza os estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas quanto ao cumprimento dos horários de funcionamento previsto no art. 121, Inciso X da Lei do Código de Postura? Se sim, foi constatado alguma irregularidade no cumprimento dos horários?

4. O Poder Executivo Municipal autoriza alvará de funcionamento para que alguns estabelecimentos comerciais previstos no art. 121, Inciso X do Código de Postura, possam funcionar após o horário da 1 hora da manhã? Se sim, fornecer cópia do respectivo alvará;

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de maio de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

Justificação

É sabido por todos, que o consumo de bebidas alcoólicas por parte de jovens e menores de idade, são fatores determinantes para o aumento de acidentes e outros tipos de ilícitos em nossa cidade. Infelizmente, os índices são alarmantes, onde muitos jovens e adolescentes estão sendo levados a consumiram cada vez mais bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e eventos, que possuem como meta principal, vender bebidas alcoólicas e não proporcionar lazer e entretenimento.

Posto isto, entendemos como legisladores que o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos constituídos deve agir em prol de uma fiscalização mais rígida e eficaz, coibindo que esses estabelecimentos comerciais e promotores de eventos infrinjam as leis. Ora, o Código de Postura do Município é claro ao definir algumas regras que devem ser seguidas, em especial quanto ao que trata o art. 14, V e o art. 121, X da supra lei. E ao Poder Executivo é preciso fazer cumprir essa lei, pois assim o fazendo, estará evitando que "aproveitadores" usem nossos jovens e adolescentes para se locupletarem financeiramente, vendendo bebidas alcoólicas sem nenhum cuidado, causando sérios danos morais e pessoais as famílias e a esses jovens e adolescentes.

Posto isto, esperamos, pois, contar com o seu atendimento a esta solicitação, aguardando as respostas, para, após análise desta Casa, se necessário for, tomarmos algumas providências quanto ao caso em questão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA